



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRATO CFMV Nº 50/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO LEGISLATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA E OPENLEX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA Trecho 6, Lotes 130/140, CEP 71205-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **OPENLEX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.778.126/0001-50, sediado na Rua Conde do Pinhal, 1762, Centro, São Carlos/SP, CEP: 13560-042, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu sócio, **FREDERICO AMARAL DE OLIVEIRA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110064.00000003/2025-81** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90021/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto da presente contratação e a prestação de serviço de monitoramento legislativo, com foco na identificação, análise e acompanhamento sistemático de proposições de interesse do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), no âmbito do Congresso Nacional, do Poder Executivo Federal e de demais órgãos e entidades da Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** O Termo de Referência;
- 1.2.2** O Edital da Licitação;
- 1.2.3** A Proposta do contratado;
- 1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2 CLÁUSULA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1 O regime de execução contratual será de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Já os modelos de gestão e de execução, observará as condições previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

3.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

3.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

3.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação de quaisquer etapas ou componentes do objeto contratual. A execução integral do serviço deverá ser realizada pela garantindo o cumprimento direto das obrigações assumidas.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 O valor mensal a ser pago é de **R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais)**, o que resulta em um valor anual de **R\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais)**, conforme abaixo:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Valor mensal	Valor Anual
1	Serviço de monitoramento legislativo, conforme as condições do termo de referência	Mensal	12	R\$ 4.140,00	R\$ 49.680,00

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/10/2025.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.14 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.6** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.7** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.8** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.9** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.10** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.12** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.13** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.14** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.15** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.18 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.19 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.20 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.20.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.21 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.23 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.28 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Item 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CFMV deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nota de Empenho: 2129/2025.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.036 – Locação de Software - PJ

Centro de Custos: 2.15.02 – Atividades Administrativas da SUPEX

14.2 As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2 Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.2.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

17.2.2 ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

17.2.3 ANEXO III – NOTA DE EMPENHO

Brasília, 05 de dezembro de 2025.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA
ALMEIDA:29495202515
Assinado de forma digital por
ANA ELISA FERNANDES DE
SOUZA ALMEIDA:29495202515
Dados: 2025.12.05 16:16:21
-03'00'

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONTRATANTE

OPENLEX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CONTRATADO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
(Processo Administrativo nº 0110064.00000003/2025-81)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento legislativo, com foco na identificação, análise e acompanhamento sistemático de proposições de interesse do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), no âmbito do Congresso Nacional, do Poder Executivo Federal e de demais órgãos e entidades da Administração Pública, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviço de monitoramento legislativo	26077	Meses	12	R\$ 4.567,75	R\$ 54.813,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (item 2.6.).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se revela uma necessidade permanente e estratégica, decorrente das competências legais conferidas pela Lei n.º 5.517/1968 e pela Lei n.º 5.550/1968, que impõem a defesa das prerrogativas profissionais de médicos-veterinários e zootecnistas, bem como a atuação institucional em prol da regulamentação e valorização dessas profissões.

1.3.1 Nesse sentido, a inexistência de uma ferramenta de monitoramento legislativo compromete a tempestividade e a completude da análise normativa, aumentando significativamente o risco de omissões institucionais com potenciais prejuízos à categoria profissional e à sociedade.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 2), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00119784000171-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 02/10/2024;
- III) Id do item no PCA: 215;
- IV) Classe/Grupo: 131;
- V) Identificador da Futura Contratação: 389185-201/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 13), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá observar, na execução do objeto, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com o art. 225 da Constituição Federal e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

4.2. Considerando a natureza imaterial do serviço, não se identificam impactos ambientais diretos decorrentes da contratação. Ainda assim, a contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas de responsabilidade socioambiental, como:

4.2.1 Redução do uso de papel e incentivo à tramitação eletrônica de documentos;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.2.2 Utilização de meios digitais acessíveis e compatíveis com diferentes dispositivos, favorecendo a inclusão e a acessibilidade; e

4.2.3 Observância de boas práticas de eficiência energética e de responsabilidade socioambiental na prestação do serviço.

4.3. A execução contratual deverá estar alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e inovação sustentável, mitigando eventuais impactos ambientais indiretos.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Não se aplica em razão da natureza do objeto.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.5. Não se aplica em razão da natureza do objeto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não se aplica em razão da natureza do objeto.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (item 3.6).

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos de Negócio

4.9. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.9.1 Assegurar maior tempestividade e abrangência no monitoramento legislativo e normativo, mitigando riscos institucionais decorrentes da ausência de identificação oportuna de matérias relevantes.

4.9.2 Contribuir para o aumento da produtividade institucional, por meio da automatização do monitoramento legislativo, possibilitando o redirecionamento da força de trabalho para atividades estratégicas e a redução de custos operacionais.

4.9.3 Aprimorar a qualidade das análises institucionais, com disponibilização de informações estruturadas, filtradas e atualizadas conforme parâmetros previamente definidos.

4.9.4 Ampliar a capacidade de resposta institucional, favorecendo a atuação tempestiva junto ao processo legislativo e regulatório sempre que identificadas matérias de impacto.

4.9.5 Fortalecer a autonomia técnica do CFMV, reduzindo a dependência de serviços de assessoria externa e garantindo previsibilidade orçamentária, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

Requisitos de Capacitação

4.10. A contratada deverá realizar capacitação inicial para até 5 (cinco) usuários indicados pelo CFMV, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, destinada à apresentação das funcionalidades da ferramenta de monitoramento legislativo, incluindo a configuração de alertas, utilização de filtros, gerenciamento de palavras-chave e geração de relatórios analíticos.

4.11. O treinamento deverá ser ministrado de forma remota, obrigatoriamente em formato síncrono (em tempo real), em plataforma digital previamente acordada entre as partes. Não será admitida a substituição do treinamento por materiais gravados enviados pela contratada.

4.11.1 O CFMV poderá, a seu critério, realizar a gravação integral da(s) sessão(ões) de treinamento, exclusivamente para fins de registro e uso interno, vedada qualquer forma de divulgação ou compartilhamento do conteúdo com terceiros, sob pena de violação de direitos autorais da contratada.

4.12. O conteúdo da capacitação deverá incluir:

4.12.1 Módulo introdutório para novos usuários: voltado à ambientação dos usuários na plataforma ou sistema disponibilizado, com foco na apresentação das funcionalidades básicas da ferramenta, incluindo, mas não se limitando a:

4.12.1.1. Acesso à plataforma e navegação pelo ambiente;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.12.1.2. Cadastro e consulta de matérias monitoradas;
- 4.12.1.3. Criação de alertas e filtros personalizados;
- 4.12.1.4. Geração de relatórios e extração de dados; e
- 4.12.1.5. Boas práticas de uso para garantir eficiência na obtenção das informações de interesse.

4.12.2 Módulo específico para usuários com perfil de administrador: destinado aos usuários responsáveis pela gestão e configuração da ferramenta, incluindo, entre outros tópicos:

- 4.12.2.1. Gestão de usuários e permissões de acesso;
- 4.12.2.2. Parametrização de alertas e critérios de monitoramento;
- 4.12.2.3. Administração de fluxos de trabalho (workflow), quando aplicável;
- 4.12.2.4. Configuração de relatórios personalizados; e
- 4.12.2.5. Acompanhamento de métricas e indicadores de uso da ferramenta, quando disponíveis.

4.13. Deverão ser emitidos certificados de participação ao final do treinamento, contendo nome completo do participante, data, carga horária e assinatura do responsável técnico pela capacitação.

Requisitos de Suporte

4.14. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura adequada para prestação de suporte técnico, correções de erros, atualizações e melhorias necessárias ao pleno atendimento do objeto.

4.15. Durante toda a vigência contratual, deverão ser disponibilizados 2 (dois) canais de atendimento ao CFMV:

4.15.1 Suporte técnico, destinado ao tratamento de falhas, erros e indisponibilidades relacionados ao funcionamento do site, portal ou sistema da contratada, com atendimento realizado por meio de canal remoto (e-mail, telefone e/ou sistema de chamados), em dias úteis, durante o horário comercial.

4.15.2 Suporte operacional, voltado ao esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da solução, fluxos de trabalho e funcionalidades contratadas, com atendimento por canal remoto (e-mail, telefone, sistema de chamados e/ou videoconferência), também em dias úteis, durante o horário comercial. Este canal deverá permitir agendamento de chamadas de vídeo para esclarecimento de dúvidas, sempre que solicitado pelo CFMV.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Requisitos de Manutenção

4.16. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá garantir o funcionamento pleno e contínuo do serviço de monitoramento legislativo, com todas as funcionalidades ofertadas, sem interrupções ou falhas que comprometam a execução dos trabalhos do CFMV.

4.17. Eventuais falhas, inconsistências ou indisponibilidades no serviço deverão ser corrigidas de forma proativa e imediata, com comunicação tempestiva à equipe designada pelo CFMV quanto às providências adotadas.

4.18. Quaisquer atualizações ou alterações que impactem na usabilidade do serviço deverão ser comunicadas previamente ao CFMV, acompanhadas de orientação sobre suas implicações práticas.

4.19. O atendimento às demandas do CFMV deverá ocorrer dentro do horário comercial, das 8h às 18h (horário de Brasília), em dias úteis, salvo disposição diversa em razão da natureza da solicitação ou necessidade operacional devidamente justificada.

Requisitos Temporais

4.20. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato.

4.21. O serviço contratado deverá ser prestado de forma contínua, durante toda a vigência contratual, observando-se a disponibilidade integral das funcionalidades acordadas e a manutenção da qualidade operacional esperada.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.22. O serviço contratado deverá garantir que as informações fornecidas ao CFMV sejam extraídas exclusivamente de fontes públicas e oficiais, com confiabilidade e rastreabilidade asseguradas.

4.23. A prestação dos serviços deverá resguardar a confidencialidade das comunicações realizadas com os usuários indicados pelo CFMV, especialmente no envio de alertas, relatórios e demais entregas informativas.

4.24. É vedado à contratada utilizar, para qualquer outra finalidade, informações eventualmente compartilhadas pelo CFMV no contexto da execução contratual.

4.25. O acesso dos usuários indicados pelo CFMV deverá ser individualizado, mediante login e senha, em ambiente protegido por protocolo de segurança (HTTPS).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

- 4.26. O serviço deverá ser acessível por meio de plataforma online, com funcionamento estável, contínuo e sem necessidade de instalação de programas específicos nos equipamentos da Administração.
- 4.27. É necessário que a navegação ocorra sem incompatibilidades nos navegadores mais utilizados, como Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge, em versões atualizadas.
- 4.28. Espera-se nível elevado de disponibilidade do serviço durante toda a vigência contratual, assegurando pleno funcionamento na maior parte do tempo, exceto em situações previamente programadas de manutenção.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Monitoramento diário de proposições, novas e em tramitação, nas Casas Legislativas e no Congresso Nacional, bem como de atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Federal e outros órgãos da Administração Pública, nomeadamente:

- 5.1.2.1.1. Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;
- 5.1.2.1.2. Secretaria de Defesa Agropecuária - DAS;
- 5.1.2.1.3. Ministério da Educação - MEC;
- 5.1.2.1.4. Secretaria de Educação Superior - Sesu;
- 5.1.2.1.5. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;
- 5.1.2.1.6. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres;
- 5.1.2.1.7. Ministério do Meio Ambiente - MMA;
- 5.1.2.1.8. Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA;
- 5.1.2.1.9. Ministério da Saúde - MS;
- 5.1.2.1.10. Ministério do Trabalho e Emprego - TEM;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.1.2.1.11. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep; e
5.1.2.1.12. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

5.1.2.1.13. A contratada deverá considerar que os nomes, estruturas e competências dos ministérios, secretarias e órgãos públicos acima listados poderão ser alterados por força de reorganizações administrativas, devendo garantir a continuidade do monitoramento conforme as atribuições e temas correlatos, independentemente da nova denominação ou vinculação institucional.

5.1.2.1.14. A lista de órgãos e entidades a serem monitorados poderá ser atualizada pelo CFMV a qualquer tempo, mediante comunicação formal à contratada, que deverá providenciar os ajustes necessários no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.1.2.2. Aplicação de filtros temáticos e palavras-chave previamente definidos pelo CFMV, com possibilidade de ajuste ao longo da execução;

5.1.2.3. Geração de relatórios analíticos periódicos (semanais e mensais), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.1.2.3.1. Identificação das matérias/documentos monitorados (projeto de lei, decreto, decreto-lei, lei, resolução, portaria, instrução normativa ou outro tipo relevante), acompanhada de ementa, número, ano e autoria;

5.1.2.3.2. Informações sobre a tramitação, conforme o tipo de matéria, incluindo:

- a) Data de apresentação e/ou publicação;
- b) Histórico de tramitação;
- c) Identificação de comissões e datas de entrada;
- d) Situação da matéria;
- e) Informações sobre apensamentos e desmembramentos;
- f) Datas de pautas, deliberações e respectivos resultados (aprovação, rejeição, modificação, arquivamento, entre outros); e
- g) Data de envio à casa revisora (se houver) e/ou ao Poder Executivo (para sanção ou veto), conforme o caso.

5.1.2.3.3. Outras informações que se revelem essenciais para a adequada compreensão do contexto da matéria ou sua evolução.

5.1.2.4. Envio de alertas sempre que identificadas proposições de interesse do CFMV, de modo a assegurar a atuação tempestiva;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1.2.5. Suporte remoto durante a vigência contratual, em horário comercial, para dúvidas operacionais relacionadas à utilização do serviço.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Disponibilização de acessos aos usuários autorizados em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

5.1.3.2. Início da execução dos serviços de monitoramento legislativo imediatamente após a disponibilização dos acessos; e

5.1.3.3. Realização de treinamento inicial para os usuários indicados, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Serviços on-line a serem acessados pelos usuários cadastrados do CFMV em qualquer localidade em que estiverem.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: disponível 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas, no mínimo:

5.4.1.1. Monitoramento diário de proposições legislativas e normativas, com atualização contínua das informações;

5.4.1.2. Envio de alertas sempre que identificadas matérias de interesse do CFMV, de forma tempestiva;

5.4.1.3. Disponibilização de relatórios, contendo consolidação das matérias monitoradas; e

5.4.1.4. Manutenção de histórico das matérias monitoradas, acessível durante toda a vigência contratual.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá assegurar os meios necessários ao cumprimento do objeto, incluindo o acesso remoto ao serviço contratado, suporte operacional em horário comercial e materiais de apoio em formato digital (manuais, guias de uso e relatórios).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Necessidade de disponibilização de, no mínimo, 5 (cinco) acessos simultâneos, com login individualizado para empregados do CFMV;

5.6.2 Monitoramento diário de proposições, novas e em tramitação, nas Casas Legislativas e no Congresso Nacional, bem como de atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Federal e outros órgãos da Administração Pública, nomeadamente:

- 5.6.2.1. Ministério da Agricultura e Pecuária - Mapa;
- 5.6.2.2. Secretaria de Defesa Agropecuária - DAS;
- 5.6.2.3. Ministério da Educação - MEC;
- 5.6.2.4. Secretaria de Educação Superior - Sesu;
- 5.6.2.5. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;
- 5.6.2.6. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres;
- 5.6.2.7. Ministério do Meio Ambiente - MMA;
- 5.6.2.8. Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA;
- 5.6.2.9. Ministério da Saúde - MS;
- 5.6.2.10. Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- 5.6.2.11. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep; e
- 5.6.2.12. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

5.6.2.12.1. A contratada deverá considerar que os nomes, estruturas e competências dos ministérios, secretarias e órgãos públicos acima listados poderão ser alterados por força de reorganizações administrativas, devendo garantir a continuidade do monitoramento conforme as atribuições e temas correlatos, independentemente da nova denominação ou vinculação institucional.

5.6.2.12.2. A lista de órgãos e entidades a serem monitorados poderá ser atualizada pelo CFMV a qualquer tempo, mediante comunicação formal à contratada, que deverá providenciar os ajustes necessários no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da continuidade dos serviços.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.6.3 Monitoramento diário de proposições normativas, com envio de alertas em tempo hábil e relatórios periódicos (semanais e mensais), conforme detalhado no item 5.1.2.3;

5.6.4 Manutenção de histórico legislativo e normativo durante toda a vigência contratual;

5.6.5 Disponibilização de suporte técnico, em horário comercial, para tratamento de falhas de acesso, erros de sistema e demais questões relacionadas à infraestrutura tecnológica da solução;

5.6.6 Disponibilização de suporte operacional, também em horário comercial, para esclarecimento de dúvidas relacionadas à utilização da ferramenta, inclusive com possibilidade de atendimento por videoconferência, quando solicitado pelo CFMV;

5.6.7 Fornecimento de capacitação inicial síncrona, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, contemplando, no mínimo:

- a) Módulo introdutório para novos usuários, com apresentação das funcionalidades básicas da ferramenta; e
- b) Módulo específico para usuários com perfil de administrador, com foco na gestão e configuração da solução contratada.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.8. Não se aplica em razão da natureza do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá entregar ao CFMV, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, planilha em formato editável (Excel), contendo a relação completa de todas as proposições legislativas e normativas monitoradas durante a execução do contrato, acompanhada da indicação da situação de cada projeto ou ato normativo na data da finalização.

5.10. Essa obrigação visa assegurar a continuidade do acompanhamento institucional, permitindo que o CFMV disponha de base organizada e atualizada para prosseguir com as atividades, sem risco de descontinuidade das ações.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual, por tratar-se de serviço online.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 Verificação periódica do envio de alertas tempestivos sobre proposições legislativas e normativas de interesse do CFMV;

6.16.2 Registro de eventuais falhas operacionais no sistema de acesso, assegurando a pronta comunicação à contratada para correção;

6.16.3 Avaliação da qualidade do suporte prestado pela contratada em caso de dúvidas ou inconsistências na execução do serviço; e

6.16.4 Conferência da entrega dos relatórios periódicos.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1 Conferência da conformidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada pelo contratado, quando aplicável;

6.21.2 Controle de prazos contratuais e acompanhamento de eventuais prorrogações de execução autorizadas;

6.21.3 Registro e acompanhamento das comunicações formais entre a Administração e o contratado;

6.21.4 Verificação do cumprimento das condições de pagamento, incluindo conferência de notas fiscais e relatórios de execução;

6.21.5 Registro e encaminhamento à autoridade competente de eventuais ocorrências ou descumprimentos contratuais.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.22.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do Anexo I a este Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 Não produzir os resultados acordados; e/ou

7.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada com base nos seguintes critérios, admitindo-se a adoção de outros parâmetros, a critério da Administração, quando necessário ao interesse público:

7.4.1 Disponibilização de 5 (cinco) acessos ao serviço de monitoramento; e

7.4.2 Regularidade no envio de alertas e na entrega dos relatórios periódicos.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para fins de faturamento, será considerado o recebimento provisório do objeto, conforme item 7.5, sendo o pagamento efetuado em periodicidade mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.24.1 O prazo de validade;
- 7.24.2 A data da emissão;
- 7.24.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.24.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 7.24.5 O valor a pagar; e
- 7.24.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- 7.27.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, para fins de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.39. Não será admitida a antecipação de pagamento, devendo a quitação das obrigações financeiras ocorrer somente após a entrega do objeto e a devida comprovação do cumprimento das condições contratuais.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Repactuação

7.40. Não se aplica em razão da natureza do objeto.

Reajuste

7.41. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta.

7.41.1 Após esse período, poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Cessão de Crédito

7.42. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.42.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.43. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

7.44. Não se aplica em razão da natureza do objeto.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e/ou
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (dez dias);



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita no subitem "13.1.4." do item 13.1, de 5 % (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem "13.1.3." do item 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.25.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Comprovação, mediante documentação técnica, das funcionalidades e características detalhadas dos serviços ofertados, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra o presente processo.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.31.1.1. Contrato (s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.31.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; e

9.31.1.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.34. Não se aplica a exigência de qualificação técnico-profissional, em razão da natureza do objeto, que consiste em serviço comum de monitoramento legislativo, passível de descrição objetiva e de ampla oferta no mercado, não demandando registro em conselho profissional nem atestados de responsabilidade técnica.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.40.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.40.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.40.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.40.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.40.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.40.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.40.6.1. *Ata de fundação*;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.40.6.2. *Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*

9.40.6.3. *Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*

9.40.6.4. *Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*

9.40.6.5. *Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*

9.40.6.6. *Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e*

9.40.6.7. *Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 54.813,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e treze reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1. deste Termo de Referência.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: Superintendência Executiva (SUPEX);
- II) Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.036-Locação de Software - PJ;
- III) Centro de Custo: 2.15.02 – Atividades Administrativas da SUPEX;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



Documento assinado digitalmente
IGOR PINTO DE ANDRADE
Data: 10/10/2025 15:54:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Brasília/DF, data da assinatura digital.

Igor Pinto de Andrade
Superintendente Executivo
Matrícula CFMV n.º 625



Documento assinado digitalmente
MARIA FERNANDA SOARES SANTOS FERREIRA C
Data: 10/10/2025 15:43:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Fernanda Soares Santos Ferreira Cruz
Assessora da Presidência
Matrícula CFMV n.º 664



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Processo SUAP n.º 0110064.00000003/2025-81 - Serviço de Monitoramento Legislativo)

A mensuração do desempenho contratual será realizada com base nos Indicadores estabelecidos, cujos resultados poderão ensejar descontos financeiros proporcionais à pontuação negativa acumulada. As regras de desconto, incluindo critérios de reincidência e inexecução parcial, estão detalhadas na tabela e nas disposições a seguir.

1. INDICADORES:

- 1.1. Acesso dos usuários
- 1.2. Envio tempestivo de alertas

INDICADOR 1 – ACESSO DOS USUÁRIOS		
Finalidade	Assegurar o cumprimento da obrigação contratual de manter ativo e contínuo o serviço para os 5 (cinco) usuários indicados pelo CFMV.	
Meta a cumprir	Manter, durante todo o mês de referência, os 5 (cinco) acessos ativos, funcionais e vinculados aos usuários designados pelo CFMV.	
Instrumento de medição	Conferência mensal realizada pela fiscalização, com base em relatórios da contratada e nos relatos dos usuários.	
Forma de acompanhamento	Verificação mensal pela fiscalização do contrato.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da vigência	A partir da data de início da execução contratual.	
Ocorrências/Pontuação	Descontinuidade do funcionamento adequado, com tempo de resposta superior a 1 (um) dia útil para correção de falhas.	0,5 ponto/dia
Faixas de ajustes no pagamento	As ocorrências constatadas serão registradas e, a partir da somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato, será calculado o desconto proporcional no pagamento, conforme Tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos atribuídos a cada indicador somam-se aos dos demais, de forma cumulativa	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

INDICADOR 2 – ENVIO TEMPESTIVO DE ALERTAS		
Finalidade	Assegurar o cumprimento da obrigação contratual de monitoramento legislativo contínuo, com comunicação ágil ao CFMV sobre proposições e atos normativos de interesse.	
Meta a cumprir	Enviar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data da ocorrência de movimentação relevante (como tramitação, publicação ou alteração de situação) em proposições ou normas de interesse, os alertas correspondentes, por meio dos canais definidos contratualmente.	
Instrumento de medição	Conferência mensal realizada pela fiscalização, com base em relatórios da contratada e nos relatos dos usuários.	
Forma de acompanhamento	Verificação mensal pela fiscalização do contrato.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da vigência	A partir da data de início da execução contratual.	
Ocorrências/Pontuação	Envio de alerta após o prazo contratual de 1 (um) dia útil	0,5 ponto/dia
	Ausência de envio, identificada pela fiscalização ou por usuários	2,0 pontos por ocorrência
Faixas de ajustes no pagamento	As ocorrências constatadas serão registradas e, a partir da somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato, será calculado o desconto proporcional no pagamento, conforme Tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos atribuídos a cada indicador somam-se aos dos demais, de forma cumulativa	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

TABELA DE DESCONTOS – IMR	
Total de pontos apurados no mês	Percentual de desconto aplicável
De 2,0 a 5,0	1%
De 5,1 a 8,0	2%
De 8,1 a 11,0	3%
De 11,1 a 14,0	4%
De 14,1 a 16,0	5%
De 16,1 a 30,0	10%



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

2.1. **Reincidência:** o descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 (cinco) pontos na contagem final do desconto.

2.2. **Sanções contratuais:** condutas reincidentes ao longo da execução contratual deverão ser avaliadas pela Gestão do Contrato, podendo ensejar a aplicação das sanções previstas contratualmente, sem prejuízo do desconto correspondente.

2.3. **Inexecução parcial do contrato:** nos casos em que a somatória dos pontos ultrapassar 30 (trinta) pontos no mês, por descumprimento das metas previstas no Instrumento de Medição de Resultados, configurar-se-á inexecução parcial do contrato, situação que será tratada conforme as sanções previstas no Termo de Referência.

3. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato lançar, nas tabelas a seguir, as ocorrências constatadas no respectivo período de aferição:

INDICADOR 1	
Total de ocorrências	xx
Data da ocorrência	Descrição
00/00/0000	Inserir descrição
00/00/0000	Inserir descrição
INDICADOR 2	
Total de ocorrências	xx
Data da ocorrência	Descrição
00/00/0000	Inserir descrição
00/00/0000	Inserir descrição
NOTA FINAL	
Período de aferição	01/01/0000 a 31/01/0000
Pontuação final	XX
Observações (se houver):	

Documento Digitalizado Público

Termo de Referência

Assunto: Termo de Referência
Assinado por: Maria Cruz
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Autenticada Administrativamente

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Maria Fernanda Soares Santos Ferreira Cruz, Empregado do CFMV - CMSUP - ASSPAR-PR**, em 10/10/2025 16:02:12.

Este documento foi armazenado no SUAP em 10/10/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1286181
Código de Autenticação: 829970d819





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social: OPENLEX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA		CNPJ: 24.778.126/0001-50
Endereço: R. Conde do Pinhal, 1762 - Centro, São Carlos - SP		
Telefone(s): 11 94129-7805	E-mail: contato@sigalei.com.br	
CEP: 13560-042	Cidade: São Carlos	UF: SP
Banco: Itaú	Agência: 0484	C/C: 09868-6
Optante do Simples:	(x) Sim () Não	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
Nome: Frederico Amaral de Oliveira	
Cargo/Função: CEO	
CPF: 354.563.358-67	RG/Emissor: 32.200.768-9 SSP/SP
Telefone: 11 94129-7805	E-mail: frederico@sigalei.com.br

- Proposta que faz a empresa OPENLEX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.778.126/0001-50 e inscrição estadual nº 637.465.651.118, estabelecida no(a) Rua Conde do Pinhal, 1762 - Centro, São Carlos - SP, 13560-042, para a prestação do serviço descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxx/2025 e seus Anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de monitoramento legislativo, conforme as condições do termo de referência	Mensal	12	R\$ 4.140,00	R\$ 49.680,00

- Validade da proposta: 60 dias a contar da data de sua apresentação.

DECLARAÇÃO

3. Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Pregão Eletrônico e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#); que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

São Paulo - SP, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
FREDERICO AMARAL DE OLIVEIRA
Data: 01/12/2025 12:16:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Frederico Amaral de Oliveira
CPF: 354.563.358-67



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III

NOTA DE EMPENHO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EMPENHO 422/2025 - SECOF/GECOF/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

CFMV 00.119.784/0001-71	Nota de empenho 2129	Exercício 2025
Número: 2129 Processo: 0110064.00000003/2025-81 Emissão: 04/12/2025		
Tipo: Ordinário		
Modalidade Contratada: Pregão Eletrônico		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.036 - Locação de Software - PJ		
Favorecido		
Nome: Openlex Soluções Tecnológicas Ltda		
Endereço: Rua Conde do Pinhal Nº 1762		
Bairro: Centro Cidade/UF: São Carlos / SP		
CEP: 13560042 Telefone: (11) 94129-7805		
Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 24.778.126/0001-50	Dados Bancários	
	Banco: 341	Conta: 09868 - 6
	Agência: 0484	
Valor: 4.140,00		
Quatro mil cento e quarenta reais		
Histórico:		
Valor empenhado a Openlex Soluções Tecnológicas Ltda para contratação de solução tecnológica para monitoramento legislativo de proposições de interesse do CFMV, mês de dezembro/2025, conforme Pregão Eletrônico nº 90021/2025		
Centros de Custos	Valor	Saldo
2.15.02 - Atividades Administrativas da SUPEX	4.140,00	4.140,00
Total	4.140,00	
Saldo Anterior 400.365,40	Valor do Empenho 4.140,00	Saldo Atual da Conta 396.225,40

Documento assinado eletronicamente por:

- Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR, em 04/12/2025 15:53:25.
- Luciana Morcelles dos Santos, Chefe do Setor Contábil, Financeiro e de Recursos Humanos - FGSUP - SECOF, em 04/12/2025 15:54:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 550946
Código de Autenticação: 33d5713765

